

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



25ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
19/08/2019

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 057/2019-E

DATA DA ENTRADA: 14 de agosto de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargos na
Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2014
e dá outras providências

APROVADO EM: 26/08/19 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2º Secretário

APROVADO EM 26/08/19 - 26ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 13 votos
Votos Contrários 01 voto

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM Nº 57/2019
De 14 de agosto de 2019

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei, que dispõe a criação de cargos na Lei nº 3.680, de 12 setembro de 2011.

A presente proposição visa ampliar o quadro de docentes que atuam na Educação Infantil como medida de reorganização e atendimento às disposições trazidas pela Resolução CEB/CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Com a medida, o trabalho educativo deve ser desenvolvido com a intencionalidade pedagógica e ações voltadas às atividades curriculares propostas em todas as fases da Educação Infantil oferecida nas creches e pré escolas municipais.

Ademais, a criação dos cargos ora pretendida, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e visa também atender a futura ampliação da Educação Infantil no Município com a proximidade da finalização das obras da nova Creche Vila São José.

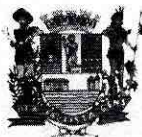
A proposição, ainda, reduzirá as contratações temporárias para atender excepcional interesse público, uma vez que os novos profissionais poderão suprir as aulas remanescentes deste segmento tanto no período regular quanto no período integral.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 57/19
De 14 de agosto de 2019

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo III, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, constantes do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos exigidos para provimento, vencimentos e atribuições do cargo estão previstas nos Anexos I, II e VIII, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, respectivamente.

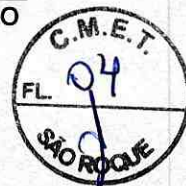
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



ANEXO ÚNICO
(Projeto de Lei 57/2019)

**CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO III DA LEI N° 3.680, DE 12 DE SETEMBRO DE
2011**

Denominação	Cargos Existentes	Cargos criados	Total de cargos	Lotação
Professor de Educação Infantil	200	45	245	DEI / DE

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Memorando nº 69/2019

São Roque, 29 de abril de 2019.

De: Departamento de Educação e Cultura

Para: Departamento de Administração

C/C: Departamento de Finanças

Assunto: Reorganização da Educação Infantil para 2020 ✓

Venho por este expor a necessidade de reorganização do segmento de Educação Infantil Municipal considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Resolução CNE nº 5/2009 e a Base Nacional Comum Curricular (publicada em dezembro de 2017) com implantação obrigatória em 2020, sendo o que segue:

1. Adequação do atendimento das turmas de berçário I e berçário II, garantindo um professor responsável em cada turma:

Fase	Número de professores de Ed. Infantil
Berçário I - 4 a 12 meses	15
Berçário II - 12 a 24 meses	28
Total *	43

*total considerando previsão de turmas para as creches ativas e mais duas turmas de berçário da Creche Vila São José (em construção).

2. Composição do corpo docente (considerando as turmas de maternal I e maternal II) e de auxiliares de Educação Básica que atuarão na Creche Vila São José:

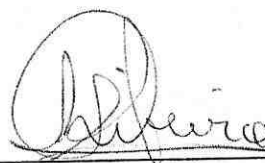
- 6 professores de Educação Infantil
 - 10 auxiliares de Educação Básica
- 

Para o atendimento das situações descritas nos itens acima, há necessidade de criação de 45 cargos de professor de Educação Infantil pois há apenas quatro cargos disponíveis para novos ingressos.

Ressalto que o ingresso de 49 professores de Ed. Infantil além de propiciar a adequação à legislação nacional e corrigir a situação funcional das auxiliares de Educação Básica, permitirá a transferência de 10 auxiliares para a nova creche e a liberação de outras 10 auxiliares para atendimento de turmas de maternal II, o que dispensará a necessidade de 20 estagiários que atuam nesta função. Cumpre destacar que atualmente contamos com 23 professores contratados para aulas do período integral que não compõem cargo, com os novos ingressos estes professores poderão assumir estas aulas como carga suplementar, contribuindo para redução significativa de contratações.

Sendo o exposto, encaminho para análise dos Departamentos de Administração e Finanças.

Atenciosamente,



Leodir Francisco Ribeiro

Diretor do Departamento de Educação e Cultura

DA em 29/04



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE 45 CARGOS DE "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL"

Valor Mensal		CARGO	Sal. Base	GP	Rec. Patronal	Aporte 2,5%	Cesta Básica	Vale Alimentação	Total Individual	QTD	Valor Total
		Professor de Educação Infantil	R\$ 1.782,00	R\$ 356,40	R\$ 262,31	R\$ 44,55	R\$ 145,00	R\$ 318,78	R\$ 2.909,04	45	R\$ 130.906,82

Valor Anual		CARGO	Sal. Base	GP	Rec. Patronal	Aporte 2,5%	Cesta Básica	Vale Alimentação	Total Anual	QTD	Valor Total
		Professor de Educação Infantil	R\$ 23.754,06	R\$ 4.276,80	R\$ 3.496,60	R\$ 593,85	R\$ 1.740,00	R\$ 3.825,36	R\$ 37.686,67	45	R\$ 1.695.900,11

Obs: Impacto realizado para 20 horas aulas + 2 htpc e 2 htple, sendo o valor da hora aula R\$ 14,85
Projeto atividade 01.04.10.12.365.0023.2046

São Roque, 06 de Maio de 2019



Tais Albertin Elias

Assessoria de Recursos Humanos

Luciana Prado da Silva
Chefe de Divisão de Recursos



**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SITUAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO**

Departamento solicitante			
Departamento de Educação			
Cargo			
Professor de Educação Infantil			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
655	01/07/2016	01/07/2020	01/2016
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Total de nomeações solicitadas
200	196	4	4
Pré requisito previsto em para exercício do cargo		Padrão Salarial	Vencimento base
Pedagogia com Licenciatura Plena ou Normal Superior		R\$ 14,85 hora/aula	1.782,00
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação 01.09	Projeto Atividade 01.04.10.12.365.0023.2046		01/06/2019 a 31/12/2019
Observações:			
Impacto realizado para 7 mês			
Responsável pelas informações		Data	Assinatura - Chefia RH
 Tais Albertn Elias Divisão de Recursos Humanos		DRH, 06/05/2019	 Luciana Prado Chefe da Divisão de Recursos Humanos

SALARIO BASE
1.782,00

QUANT/PEDIDA
4

salario base	7.128,00
13º salário	594,00
1/12 férias	594,00
1/12 férias 1/3	198,00
SUB TOTAL	8.514,00

Benefícios	
Cesta Básica	145,00
Vale Alimentação	318,78
subtotal	463,78

APORTE 212,85
PATRONAL FSS 1.253,26
TOTAL 10.443,89
Total Geral 73.107,24

Ao
DA

Sr(a).

Ref.: Dotação Orçamentária

DF,

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



Departamento solicitante

Departamento de Educação

Estagiários do curso

Modalidade Infantil

Pré requisito previsto em para exercício do estágio		Total de solicitações	Vencimento base
Estar regularmente matriculado e frequentando aulas no curso de Nível Superior de Pedagogia		20	R\$ 742,50
Dotação a ser onerada		Período	
Lotação 01.09	Projeto Atividade 01.04.03.12.365.0018.2222	01/06/2019 à 30/11/2019	
Observações:			
Responsável pelas informações		Data	Assinatura Chefe do RH
Tais Albertn Elias Divisão de Recursos Humanos		DRH, 06/05/2019	Luciana Prado da Silva Chefe de Divisão de Recursos Humanos

SALÁRIO BASE	QUANT/PEDIDA
R\$ 742,50	20

Salário Total (Mensal)	R\$ 14.850,00
Total até o final do ano	R\$ 89.100,00

Ao
DA

Sr(a).

Ref.: Dotação Orçamentária

DF,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício nº 520/2019 – GP

Assunto: Projeto de Lei 57/2019-E



São Roque, 23 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei 057/2019, de 14 de agosto de 2019, o qual pretende alterar a Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, para criar quarenta e cinco cargos de Professor de Educação Infantil, visando atender a demanda no município de São Roque.

É cediço, que, juntamente com o Projeto de Lei, foi encaminhado o impacto orçamentário-financeiro dos cargos bem como a declaração do ordenador das despesas, entretanto, não enviamos o estudo prévio de impacto atuarial, conforme dispõe o inciso III do Parágrafo Único do artigo 317 da lei Orgânica do Município de São Roque, inserido por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 38/2017.

Desde a inclusão do referido dispositivo na Lei Orgânica, o Município não tem deixado de envidar esforços para atender o requisito legal, no entanto, não tem alcançado êxito e enviar, juntamente com a propositura, o referido cálculo atuarial.

As empresas especializadas, as quais são contatadas para enviar orçamento para a elaboração do referido cálculo são uníssonas em afirmar da impossibilidade de elaborar tal documento pela ausência de dados concretos das pessoas que ingressarão no cargo.

Para corroborar com tal assertiva segue anexo, e-mail encaminhado pela empresa LDB empresas a qual relata sobre a impossibilidade de realizar o cálculo atuarial afirmando “que não se sabe quais as pessoas que irão entrar por concurso, ou seja, quanto tempo já contribuíram para a iniciativa privada, quantos anos tem, se são casados, se possuem dependentes etc ... daria para fazer apenas algo teórico, **mas sinceramente, não vai ajudar em nada**”.

ck

Reubi em
23/08/19
Virginia Bocchi Winton
251.991



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



Outrossim, despender recursos públicos em um cálculo que não atenderá a finalidade do dispositivo da lei viola princípios implícitos e explícitos da Constituição Federal tais como da economicidade e da eficiência.

Compreendemos a importância do dispositivo legal bem como a necessidade do seu cumprimento, contudo, conforme informação das empresas do ramo de atividades, não é possível realizar concretamente os cálculos, sendo inviável nesse, sentido, atender a Lei Orgânica do Município.

Não obstante tais informações, referido cálculo será providenciado, de forma precisa, quando da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público aberto para esta finalidade, tendo em vista que todos os dados necessários poderão ser fornecidos à empresa responsável pela elaboração.

Assim, diante do exposto, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que entenderem pertinentes, bem como solicitamos a continuidade da tramitação da propositura.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque

Fabiana Fernandes - Jurídico

De: Fabiana Fernandes - Jurídico <fmfernandes@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 17:12
Para: virginia@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE IMPACTO ATUARIAL NA CRIAÇÃO DE CARGO DE ADVOGADO



Oi Dra. Virginia, boa tarde

Não enviamos o cálculo atuarial junto ao Projeto de Lei em tramite, pois estamos encontrando dificuldades em encontrar empresa que realize tal serviço nos moldes propostos.

Segue abaixo, resposta da empresa LDB quanto ao assunto.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Fabiana Marson Fernandes

Chefe de Divisão
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9680

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Sandra Elisa Scopel Carlini - Administração [mailto:secarlini@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de julho de 2019 14:11
Para: fmfernandes@saoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE IMPACTO ATUARIAL NA CRIAÇÃO DE CARGO DE ADVOGADO

Dra Fabiana,boa tarde!

Segue para conhecimento quanto a resposta da empresa LDB, abaixo



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Sandra E. Scopel Carlini

Diretora
Departamento de Administração
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8596

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Sandra Elisa Scopel Carlini - Administração [mailto:secarlini@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de julho de 2019 10:55
Para: 'Ronaldo de Oliveira'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE IMPACTO ATUARIAL NA CRIAÇÃO DE CARGO DE ADVOGADO

Obrigada



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Sandra E. Scopel Carlini

Diretora

Departamento de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8596



ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Ronaldo de Oliveira [mailto:ronaldo@ldbempresas.com.br]

Enviada em: sábado, 13 de julho de 2019 12:34

Para: secarlini@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE IMPACTO ATUARIAL NA CRIAÇÃO DE CARGO DE ADVOGADO

Sandra, bom dia, tudo bem?

Esta questão é meio impossível de ser feita atuarialmente, uma vez que não se sabe quais as pessoas que irão entrar por concurso, ou seja, quanto tempo já contribuíram para a iniciativa privada, quanto anos tem, se são casados, se possuem dependentes, etc.....daria para fazer apenas algo teórico, mas sinceramente, não vai ajudar em nada.

Atenciosamente,

Ronaldo.

Em seg, 1 de jul de 2019 às 15:50, Sandra Elisa Scopel Carlini - Administração <secarlini@saoroque.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde Ronaldo!

Tudo bem?

Ronaldo, a Prefeitura encaminhou à Câmara Municipal um Projeto de Lei de criação de cargos de advogado, ocorre que a Câmara incluiu o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município:

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, reclassificação, a **criação de cargos** ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e da indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **só poderão ser feitas:** (Redação dada pela Emenda à lei orgânica nº 38, de 2017)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização legislativa específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedade de economia mista.

III - se houver prévio estudo de impacto atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. (Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 38, de 2017)

Logo, precisamos deste estudo, porém, não sei quais informações o atuário precisará visto que ainda será aberto concurso público para o provimento deste cargos.

Aguardo manifestação de V.Sr^a.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Sandra E. Scopel Carlini

Diretora

Departamento de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8596

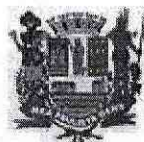
ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



De: Fabiana Fernandes - Jurídico <fmfernandes@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 17:12
Para: virginia@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE IMPACTO ATUARIAL NA CRIAÇÃO DE CARGO DE ADVOGADO

Oi Dra. Virginia, boa tarde

Não enviamos o cálculo atuarial junto ao Projeto de Lei em tramite, pois estamos encontrando dificuldades em encontrar empresa que realize tal serviço nos moldes propostos.
Segue abaixo, resposta da empresa LDB quanto ao assunto.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Fabiana Marson Fernandes

Chefe de Divisão
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9680

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Sandra Elisa Scopel Carlini - Administração [mailto:secarlini@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de julho de 2019 14:11
Para: fmfernandes@saoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE IMPACTO ATUARIAL NA CRIAÇÃO DE CARGO DE ADVOGADO

Drª Fabiana,boa tarde!

Segue para conhecimento quanto a resposta da empresa LDB, abaixo



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Sandra E. Scopel Carlini

Diretora
Departamento de Administração
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8596

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Sandra Elisa Scopel Carlini - Administração [mailto:secarlini@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de julho de 2019 10:55
Para: 'Ronaldo de Oliveira'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE IMPACTO ATUARIAL NA CRIAÇÃO DE CARGO DE ADVOGADO

Obrigada



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Sandra E. Scopel Carlini

Diretora

Departamento de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8596



ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Ronaldo de Oliveira [<mailto:ronaldo@ldbempresas.com.br>]

Enviada em: sábado, 13 de julho de 2019 12:34

Para: secarlini@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE IMPACTO ATUARIAL NA CRIAÇÃO DE CARGO DE ADVOGADO

Sandra, bom dia, tudo bem?

Esta questão é meio impossível de ser feita atuarialmente, uma vez que não se sabe quais as pessoas que irão entrar por concurso, ou seja, quanto tempo já contribuíram para a iniciativa privada, quanto anos tem, se são casados, se possuem dependentes, etc.....daria para fazer apenas algo teórico, mas sinceramente, não vai ajudar em nada.

Atenciosamente,

Ronaldo.

Em seg, 1 de jul de 2019 às 15:50, Sandra Elisa Scopel Carlini - Administração
<secarlini@saoroque.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde Ronaldo!

Tudo bem?

Ronaldo, a Prefeitura encaminhou à Câmara Municipal um Projeto de Lei de criação de cargos de advogado, ocorre que a Câmara incluiu o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município:

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, reclassificação, a **criação de cargos** ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e da indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **só poderão ser feitas:** (Redação dada pela Emenda à lei orgânica nº 38, de 2017)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



II - se houver autorização legislativa específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedade de economia mista.

III - se houver prévio estudo de impacto atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. (Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 38, de 2017)

Logo, precisamos deste estudo, porém, não sei quais informações o atuário precisará visto que ainda será aberto concurso público para o provimento deste cargos.

Aguardo manifestação de V.Sr^a.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Sandra E. Scopel Carlini

Diretora

Departamento de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8596

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 169/2019

Parecer ao Projeto de Lei 057/2019-E, de 14/08/2019, enviado através da mensagem 57/2019, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal com o presente projeto de lei, ampliar o quadro de docentes que atuam na Educação Infantil como medida de reorganização e atendimento às disposições trazidas pela Resolução CEB/CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Com a medida, o trabalho educativo deve ser desenvolvido com a intencionalidade pedagógica e ações voltadas às atividades curriculares propostas em todas as fases da Educação Infantil oferecida nas creches e pré-escolas municipais.

Ademais, a criação dos cargos ora pretendida, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e visa também atender a futura ampliação da Educação Infantil no Município com a proximidade da finalização das obras da nova Creche Vila São José.

A proposição, ainda, reduzirá as contratações temporárias para atender excepcional interesse público, uma vez que os novos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



profissionais poderão suprir as aulas remanescentes deste segmento tanto no período regular quanto no período integral.

É o relatório.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



administrativos, bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Observa-se que a propositura cria cargos de provimento efetivo, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário demonstrando os valores que o Município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, o projeto em apreço não vem acompanhado do prévio estudo de impacto atuarial, conforme determinado no artigo 317, III da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Diante do exposto, o projeto estará apto a ser deliberado, em sendo encartado ao projeto o referido estudo de impacto atuarial acima mencionado. Caso contrário, essa assessoria opina contrariamente.

Parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Maioria absoluta (art. 54, §1º, III, RI), única discussão e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

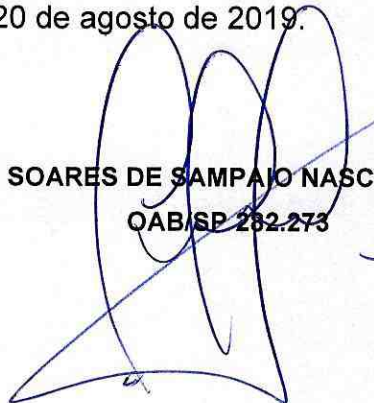
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 20 de agosto de 2019.


VIRGINIA COCCHI WINTER
OAB/SP 251.991


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
OAB/SP 282.273

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 147 – 23/08/2019

Projeto de Lei Nº 57/2019-E, 14/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 38 – 23/08/2019

Projeto de Lei Nº 57/2019-E, 14/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, os Vereadores Flávio Andrade de Brito e Newton Dias Bastos verificaram que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros. O Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo opinou CONTRARIAMENTE ao parecer do Projeto.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2019.

FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 57/2019-L, de 14/08/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	
04	Flávio Andrade de Brito	
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	José Alexandre Pierroni Dias	
07	José Luiz da Silva Cesar	
08	Júlio Antonio Mariano	
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	
10	Marcos Roberto Martins Arruda	
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

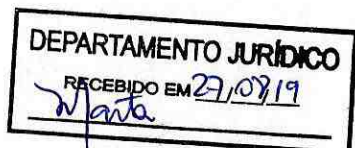


PROJETO DE LEI Nº 057-E, DE 14/08/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.004, de 26/08/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo III, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, constantes do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos exigidos para provimento, vencimentos e atribuições do cargo estão previstas nos Anexos I, II e VIII, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 26/08/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.001

De 02 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 057/19-E

De 14 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.004 de 26/08/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo III, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, constantes do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos exigidos para provimento, vencimentos e atribuições do cargo estão previstas nos Anexos I, II e VIII, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 02 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 26/08/2019**

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A

ANEXO ÚNICO
(Lei 5.001/2019)



CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO III DA LEI N° 3.680, DE 12 DE SETEMBRO DE
2011

Denominação	Cargos Existentes	Cargos criados	Total de cargos	Lotação
Professor de Educação Infantil	200	45	245	DEI / DE

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5446 s. A8 de 06/09/2019

Ato Normativo Lei 5001/2019


Jéssica Barbosa Varanda
Assessora de Expediente